



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

De: Procurador do Legislativo

Para: Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Assunto: Projeto de Lei nº 014/2022

Proponente: Prefeita Municipal – Fernanda Sardanha

Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores públicos do Município de São Mateus do Sul, extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura e do IPRESMAT, a partir do mês de janeiro de 2022, e dá outras providências.

“ ”

1. Relatório da mensagem encaminhada.

O Projeto de Lei ora em análise trata sobre reposição de perdas salariais dos servidores.

Assim, Administração Municipal encaminha o projeto de lei que concede revisão anual de vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real.

É o relatório, passo a análise e manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, X, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39, somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

A revisão anual pressupõe alguns requisitos particulares pela leitura do dispositivo constitucional acima, quais sejam: a) requisito formal, ou seja, é necessária lei específica para sua efetivação, isso foi demonstrado através do envio do Projeto de Lei na qual caso seja aprovado se tornará



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

uma norma de observância obrigatória para o Administrador Público para incluir no vencimento do servidor público referida revisão anual; b) generalidade, indica que a revisão anual deve ser ampla, em ordem a alcançar o maior número de integral de servidores; c) anualidade, a revisão deverá ser ter periodicidade mínima, na qual se infere que nada obsta a que a periodicidade seja menor. Por fim, impõe-se a presença do requisito isonômico, pelo qual se exige que sejam idênticos os índices revisionais.

Do Recurso Extraordinário 843.112 STF

Em recente decisão o STF assim se pronunciou sobre o tema da revisão geral anual:

EMENTA : RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 624. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONCEDE INJUNÇÃO PARA QUE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI QUE PROMOVA A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. INVASÃO DO JUDICIÁRIO NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. INEXISTENCIA DE DEVER CONSTITUCIONAL DE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA ANUAL DA REMUNERAÇÃO E SERVIDORES PÚBLICOS. PRECEDENTES. INAPLICABILIDADE DE SENTENÇA EXORTATIVA OU ADITIVA. ARTIGO 37, X, DA CRFB. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO

Consoante entendimento a Constituição não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período, embora do artigo 37, X, da Constituição decorra o dever de pronunciamento fundamentado a respeito da impossibilidade de reposição da remuneração dos servidores públicos em dado ano, com demonstração técnica embasada em dados fáticos da conjuntura econômica.

O TCE-PR possui entendimento sobre a obrigatoriedade de concessão da revisão anual mesmo em caso de extrapolação dos limites, porém o Município deve adotar as medidas previstas no artigo 23 da LRF para promover o retorno do gasto com pessoal ao limite nos dois quadrimestres seguintes, *in verbis*:

O município que não tenha eliminado o percentual excedente ao limite nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, deverá adotar as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

O gestor público que não adotar as medidas para redução do excesso no prazo legal estará sujeito à emissão de parecer prévio pela irregularidade de suas contas pelo Tribunal de Contas, que poderá puni-lo com multa administrativa por infração às leis de finanças públicas, nos termos do artigo 5º, IV, da Lei Federal nº 10.028/2000 (Lei dos Crimes Fiscais).

A adoção das medidas para redução de despesas nos prazos previstos no artigo 23 da LRF é obrigatória independentemente do motivo que ocasionou o excesso de gastos, pois não há justificativa para a permanência da extrapolação do limite legal.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo prefeito do Município de Ibaiti, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, por meio da qual questionou se o município que tenha excedido 95% do limite da despesa total com pessoal poderia conceder aos servidores revisão geral anual; e se o ente que tenha extrapolado 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) estaria obrigado a estender a todo o magistério o valor estabelecido para o vencimento inicial da carreira pelo piso nacional. Acórdão nº 1294/19 – Tribunal Pleno

Dessa forma, há que se atentar as recomendações do TCE-PR e, inclusive adotar medidas previstas caso ultrapasse o limite de despesas com pessoal futuramente.

Do procedimento Legislativo

- A proposição deve ser encaminhada para as Comissões permanentes para emissão de parecer (C.L.J.R e C.F.O).
- O quórum para aprovação é maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, em 14 de março de 2022.

WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813